

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 485, DE 2011

Submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49 inciso I, combinado com o art. 84 inciso VIII da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

O instrumento principal do Acordo é composto por 15 artigos. De conformidade com o art. 1, constitui objeto do pactuado “o reconhecimento mútuo de carteiras de habilitação emitidas pelas autoridades competentes das duas Partes aos seus nacionais com residência legal nesses Estados.”

O reconhecimento será válido por 180 dias após a entrada no território da outra parte. Após esse prazo, os titulares das carteiras

de habilitação devem requerer a troca do documento, bastando, para isso, a confirmação de autenticidade da referida carteira, a apresentação de um documento de identidade ou a autorização de residência no outro Estado. Por ocasião da troca, serão exigidos dos condutores apenas os exames de aptidão física, mental e psicológica, não sendo necessária a realização de exames teóricos e práticos.

Nos termos do art. 5, parágrafo 2, a Partes se comprometem a comunicar as medidas restritivas definitivas aplicadas aos condutores no território da outra Parte, tais como: proibição ou interdição de conduzir; cassação da Carteira de Habilitação; aplicação de sanção acessória de inibição de conduzir; e apreensão de carteiras de habilitação, nos termos do direito interno respectivo.

Para implementar o presente Acordo, a República Federativa do Brasil indica o DENATRAN e a República de Moçambique designa o Instituto Nacional de Viação – INAV.

O pactuado entrará em vigor 30 dias após o recebimento da última notificação, atestando que foram cumpridas as respectivas formalidades de direito interno. Permanecerá em vigor por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por escrito e por via diplomática.

Cumpre destacar que, além do instrumento principal, o Acordo comporta 2 Anexos. O Anexo I dispõe sobre a tabela de equivalência entre as respectivas carteiras de habilitação. O Anexo II, por seu turno, apresenta modelos de carteiras de habilitação vigentes no Brasil e em Moçambique.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

São históricos os laços de afinidade e de respeito mútuo que unem Brasil e Moçambique. Como é de público conhecimento, o Governo do Presidente Lula reproximou o País das nações africanas, em particular as lusófonas, cujas relações políticas encontravam-se estagnadas desde a

criação, na década de 90, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

No contexto das relações brasileiras com as nações africanas, a relação com Moçambique ocupa lugar de relevo. Nesse sentido, é digna de nota a recente visita da Presidente Dilma Rousseff a Moçambique, realizada em 18 e 19 de outubro do corrente ano, por ocasião das cerimônias de homenagem ao falecido ex-Presidente e herói da independência Samora Machel, que revela o elevado grau das relações políticas bilaterais.

A aproximação política tem gerado frutos na área das trocas comerciais, dos investimentos e da cooperação bilateral. No que se refere aos investimentos brasileiros em Moçambique, é fato que nosso País tem atuado em projetos de mineração, energia, infraestrutura portuária e aeroportuária, petróleo e papel e celulose. No campo específico da mineração, vale destacar o projeto de exploração, pela Vale, de uma jazida de carvão mineral, em Moatize, com custo estimado em US\$ 4,5 bilhões (dos quais já foi despendido US\$ 1,5 bilhão).

De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, no universo dos países africanos, Moçambique ocupa o primeiro lugar entre beneficiários da cooperação brasileira, tanto em volume quanto em diversidade de setores¹. A título exemplificativo, cumpre registrar que os dois países mantêm programas nas áreas de saúde (produção de antirretrovirais); educação e formação profissional (Universidade Aberta do Brasil em Moçambique); agricultura (projeto Pró-Savana de desenvolvimento da agricultura nas savanas tropicais de Moçambique, executado em conjunto com o Japão); e formação profissional.

Em conformidade com o Acordo sob análise, as Partes reconhecem as carteiras de habilitação emitidas pelas autoridades competentes da outra Parte, com a finalidade de conceder aos titulares dessas carteiras que possuam residência legal na outra Parte, durante o prazo de 180 dias, o direito de conduzir veículos automotores.

Embora seus objetivos sejam modestos, julgamos que o texto pactuado está em harmonia com a política de adensamento das relações entre Brasil e Moçambique, razão pela qual nosso voto é pela aprovação do

¹ Nota à imprensa nº 396, do Ministério das Relações Exteriores. Fonte: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/visita-da-presidenta-dilma-roussef-a-mocambique-maputo-18-e-19-de-outubro-de-2011>. Acesso em 12/12/2011.

texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado GEORGE HILTON
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique relativo ao Reconhecimento Mútuo de Carteiras de Habilitação, assinado em Brasília, em 17 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado GEORGE HILTON
Relator